

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021
Processo Administrativo de Dispensa nº 01/2021**

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Lages e a Organização da Sociedade Civil Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages (SASEADLA), mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Lages-SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.777.301/0001-90, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages-SC, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social Cláudia Regina da Silva Bassin, portadora do CPF nº 656.078.489-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages (SASEADLA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.438.911/0001-02, situada na Rua Jair de Souza Passos, nº 185, bairro Promorar, Lages-SC, neste ato representada pelo seu Presidente Clóvis Antunes de Ávila Júnior, inscrito do CPF nº 516.688.589-91, neste ato denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2021, com fundamento no artigo 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, pelos termos de Plano de Trabalho e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais – 17 vagas.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2021, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas aqui descritas combinadas com os documentos anexos: Plano de Trabalho, Declaração sobre Instalações e Condições Materiais,



1
Página

Extrato do Estatuto Social, Relação dos Dirigentes da Entidade e seus documentos pessoais, Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, Declaração de Ausência de Pendências em Prestações de Contas, Certidão Negativa de Débitos junto ao TCE-SC nº 45579/2023, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS, Alvará de Funcionamento de 2023 e Alvará Sanitário com validade de 27/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), distribuídos mensalmente em 10 parcelas de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as questões apontadas, sob pena de suspensão dos repasses até a supressão das inconsistências apontadas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, através da Gestora do Contrato Naiane Justino da Rosa Dirksen (Matrícula nº 1930901), e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br, e da Comissão responsável pela Vigilância e Fiscalização das Parcerias da SMAS, composta pelas Servidoras Cleia

de Fátima de Oliveira (Matrícula nº 1954801) e Helen Etienne Souza Grudtner (Matrícula nº 1931001), designadas via Portaria nº 334/2023, possuindo as atribuições legalmente delimitadas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 10/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogada, conforme necessidade e interesse da Administração, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

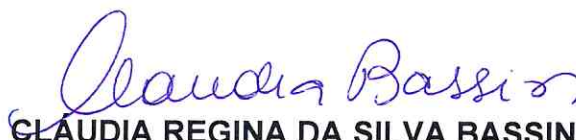
As demais cláusulas permanecem inalteradas e para a sua validação, o presente Termo Aditivo é firmado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor.

Lages, 19 dezembro de 2023.



CLÓVIS ANTUNES DE ÁVILA JÚNIOR

Presidente da Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos
Desamparados de Lages – SASEADLA



CLÁUDIA REGINA DA SILVA BASSIN

Secretária de Assistência Social